



DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

LSA - Nº006DIP/2023

VALIDADE: 27/09/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**

CPF/CNPJ: **16.587.135/0001-35**

Endereço: **AVENIDA NAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.399, BROKLIN PAULISTA**

Município: **SÃO PAULO/SP**

Processo: **2023.07.11-0001**

SPU: **006/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL - BR67766-A - CÓDIGO 28.01, LOCALIZADA RUA PROJETADA (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL), S/N, CENTRO, ZONA URBANA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (CENTROIDE): LATITUDE: 5° 55' 13,54" S E LONGITUDE: 39° 15' 57,98" W ; EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 006DIP/2023

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** a operação (transmissão de sinal) da torre BR67766-A, visto que foi licenciada apenas a atividade de infraestrutura de suporte;
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMAIRAPUAN@GMAIL.COM



4. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

5. A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro;

7. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro.

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

4. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, **em até 30 (trinta) dias corridos**, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) da obra de instalação da torre de transmissão. O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

5. Apresentar, **em até 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação da torre de transmissão**, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra de instalação da torre de transmissão. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela **execução** do PGRS.

Essas são as considerações.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, 27 de setembro de 2023.

FRANCISCO ADAMILTON CÉSAR DA SILVA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Francisco Adamilton César da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep Irapuan Pinheiro
Portaria 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM